

PETIÇÃO N.º 074 XIII (1.ª)

ASSUNTO: «*Pretendem o alargamento do acesso à ADSE a todos os portugueses*».

Entrada na AR: 06 de março de 2016

Nº de assinaturas: 1082

1º Peticionário: Carlos Manuel Guimarães Oliveira Pinto

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 06 de março de 2016 e foi distribuída a esta Comissão no dia 16 de março.

I. A petição

A presente petição, *on-line*, da iniciativa de Carlos Manuel Guimarães Oliveira Pinto, subscrita por 1082 peticionantes, aonde «*Pretendem o alargamento do acesso à ADSE a todos os portugueses*».

O primeiro subscritor da petição alega que o direito à saúde e o princípio da igualdade previstos na Constituição da República Portuguesa, artigos 64.º e 13.º, respetivamente, não salvaguardados porque «*resiste uma diferença profunda no acesso aos cuidados de saúde entre trabalhadores do setor público e do setor privado*». Em sua opinião não existe razão para tal resistência e que, passados mais de 40 anos de democracia, continue a haver discriminação entre cidadãos portugueses no acesso a cuidados de saúde, pelo que os peticionários propõem que seja possível alargar a todos os trabalhadores portugueses, independentemente seja o empregador.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu endereço postal e eletrónico e estão presentes *os demais requisitos de forma e tramitação constantes do artigo 9.º da Lei do exercício do direito de petição* (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

III. Tramitação subsequente

1. Tratando-se de uma petição com 1082 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, não terá de ser apreciada em Plenário, mas carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que em princípio termina no dia 30 de maio), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final que será discutido e votado pela Comissão, do qual se informará a PAR para conhecimento, dando conhecimento à peticionária dessa votação.

Palácio de S. Bento, dia 24 de março de 2016

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)